



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 179, 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Programa “Rota Turística Natural, Cultural e Gastronômica de Itabirito” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Rota Turística Natural, Cultural e Gastronômica de Itabirito”, com o objetivo de fomentar o turismo local por meio da valorização integrada dos atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos do Município.

Art. 2º A Rota Turística consistirá em um roteiro que poderá incluir:

- I – Trilhas ecológicas e caminhos rurais com potencial para caminhadas, trekking e ciclismo;
- II – Cachoeiras e outros atrativos naturais da zona urbana e rural de Itabirito;
- III – Patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município;
- IV – Estabelecimentos gastronômicos reconhecidos por produtos típicos da culinária local, com destaque para o tradicional **Pastel de Angu**.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades do terceiro setor, associações de moradores, produtores rurais, agentes de turismo, iniciativa privada e demais organizações da sociedade civil para a execução e promoção do programa.

Art. 4º O programa poderá prever:

- I – Sinalização turística e ecológica padronizada ao longo das trilhas, cachoeiras e pontos de parada;
- II – Produção de mapas e materiais de divulgação impressos e digitais;
- III – Capacitação de condutores ambientais e guias turísticos locais;
- IV – Criação de um calendário municipal de caminhadas ecológicas e eventos turísticos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 05 de abril de 2025.

Fernando Pereira
Antunes;03998092609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes;03998092609
Dados: 2025.05.05 09:20:37 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O Município de Itabirito se destaca pela abundância e diversidade de suas **belezas naturais**, com trilhas que percorrem cenários montanhosos e **cachoeiras de grande potencial turístico** espalhadas tanto em sua zona urbana quanto em áreas rurais. Essa vocação natural para o **ecoturismo** precisa ser valorizada e organizada por meio de políticas públicas permanentes.

A criação da **Rota Turística Natural, Cultural e Gastronômica de Itabirito** visa justamente integrar esses atrativos em um circuito planejado e sinalizado, fortalecendo o turismo como vetor de desenvolvimento econômico sustentável. Além de atrair visitantes de toda a região, a Rota promove geração de renda, incentiva o comércio local, valoriza as comunidades tradicionais e estimula o pertencimento da população ao seu território.

Combinando **natureza, cultura e gastronomia**, a proposta tem o potencial de consolidar Itabirito como um dos principais destinos de turismo ecológico e cultural de Minas Gerais, contribuindo para a preservação ambiental, o fortalecimento da identidade local e a promoção da saúde e do lazer por meio de atividades ao ar livre.

Fernando Pereira
Antunes:0399809
2609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.05.05 09:19:43
-03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR